



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.189, de 21 de fevereiro de 1997.

"Dispõe sobre a autorização para exploração comercial de partes internas de próprios municipais destinados à práticas desportivas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a exploração comercial das partes internas de próprios municipais destinados a práticas desportivas de qualquer natureza, mediante a afixação em locais adequados de placas contendo propagandas ou publicidades.

Parágrafo único - É expressamente vedada a destinação de espaços que visem fomentar o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer natureza e que incentivem a prática do tabagismo.

Artigo 2º - O Executivo Municipal no prazo de trinta (30) dias após a publicação desta Lei, deverá regulamentá-la, observando-se para tanto o que dispõe as legislações específicas em vigor, mormente aquelas concernentes a necessidade de realização de Licitações.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 21 de fevereiro de 1997

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.189/97-fls.02.

AIRTON DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

B*

CÓPIA